



# EDITAL DE LICITAÇÃO

**EDITAL Nº 01/2026**  
**GMS 02/2026**  
**PROCESSO Nº 25.720.238-0**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**

## **1. PREÂMBULO**

### **1.1 DA IDENTIFICAÇÃO**

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ – UENP**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 171/2025, de 05/06/2025, e de conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e demais normas aplicáveis, torna pública a realização de Licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MAIOR LANCE OU OFERTA** (Pregão Negativo) para concessão de uso de área pública para exploração da atividade de cantina, conforme descrito na cláusula 2.1 deste edital.

### **1.2 DATA HORÁRIO E LOCAL PARA ENTREGA DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO**

**1.2.1** O pregão será realizado no dia **25/09/2026**, com início às **10:00 horas**, na Reitoria, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 850, Centro, na Cidade de Jacarezinho, Paraná, CEP 86.400-000, quando deverão ser apresentados, no início, **OS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, A DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, A DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (se for o caso) E OS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

**1.2.2** Iniciada a abertura dos envelopes proposta não será admitida a entrada de outros participantes.

**1.2.3** Na hipótese de ocorrer feriado ou qualquer fato que impeça a realização da referida sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido pelo Pregoeiro, se necessário.

## **2. OBJETO**

**2.1** A presente licitação tem por objeto a Concessão de uso remunerado de espaço físico para exploração de cantina/lanchonete no Campus de Bandeirantes, conforme especificações e descrições mínimas estabelecidas no Termo de Referência.

## **3. DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO**



**3.1** A cessionária que explorará a atividade de restaurante/cantina/lanchonete deverá se instalar no Campus Luiz Menghel de Bandeirantes, observando-se o Termo de Referência (Anexo 01) que define as condições para a concessão.

**3.2** A licitante será responsável pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e/ou despesas que incidirem sobre o serviço, como também em qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda.

**3.3** A licitante deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente Edital com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento.

**3.4** Todo pessoal em serviço, deverá estar munido de equipamentos de segurança para o desempenho de suas tarefas, e, sempre que ocorrer falta de pessoal, a licitante deverá providenciar a sua imediata substituição.

**3.5** A licitante se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

**3.6** A licitante será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus funcionários, ainda que por omissão involuntária.

**3.7** O prazo para inícios dos serviços será de até 30 dias, contados a partir do envio da Ordem de Serviço pela UENP.

#### **4. DO PREÇO MÍNIMO**

**4.1** A Concessão de uso remunerado de espaço físico para exploração de cantina/lanchonete no Campus de Bandeirantes terá o **valor mínimo mensal de R\$ 1.969,78 (mil, novecentos e sessenta e nove reais e setenta e oito centavos).**

#### **5. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento da remuneração mensal deverá ser feito pela cessionária, até o 5º dia útil do mês subsequente, na conta corrente do Campus de Bandeirantes, Ag. 0429-4, C/C 14.730-3, Banco do Brasil.

#### **6. DA VIGÊNCIA**

**6.1** A concessão terá vigência total de 60 (sessenta) meses.

#### **7. DA ALOCAÇÃO DA RECEITA**



**7.1** Os pagamentos recebidos pela UENP serão registrados no Código de Receita 1311011100. Fonte 501.

## **8. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**8.1** Poderão participar do presente certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que preencham as condições exigidas neste edital.

**8.2** Os interessados, até o dia, hora e local fixados no **item 1.2.1**, deverão entregar a proposta e os seus documentos de qualificação/habilitação e credenciamento, em envelopes distintos e devidamente fechados, ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, com as seguintes identificações na parte externa:

|                                                                                                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>EDITAL Nº 01/2026</b><br><b>PREGÃO PRESENCIAL</b>                                                           |
| <b>Envelope 01 – Proposta de Preço</b><br>Razão Social da Proponente<br>CNPJ:<br>Endereço:<br>Fone:<br>E-mail: |

|                                                                                                           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>EDITAL Nº 01/2026</b><br><b>PREGÃO PRESENCIAL</b>                                                      |
| <b>Envelope 02 – Documentação</b><br>Razão Social da Proponente<br>CNPJ:<br>Endereço:<br>Fone:<br>E-mail: |

**8.3** A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o prazo fixado no item 1.2.1, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário.

**8.4** A ausência de qualquer um dos envelopes ou documentos referidos no item 2.2.2 implicará na exclusão do interessado deste certame licitatório.

**8.5** É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de:

- a) pessoa física;
- b) empresa em regime de subcontratação, ou ainda, em consórcio;
- c) empresa que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;



- d) empresa que estiver sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- e) empresa que esteja temporariamente suspensa para participar de licitação e impedida de contratar com a UENP;
- f) empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, a partir da publicação do ato na Imprensa Oficial.

**8.6** Estendem-se os efeitos das penalidades de suspensão e da declaração de inidoneidade:

- a. às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b. às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior.

**8.7** Não será admitido o envio de proposta ou documentação via, e-mail, fax ou similar.

## **9. DA VISITA AO LOCAL**

**9.1** A concorrente poderá realizar vistoria prévia e inspecionar o local objeto da Concessão de uso de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta. O local a ser vistoriado é o seguinte: Campus Luiz Meneghel da UENP BR 369, KM 54, vila Maria, CEP: 86.360-000, Bandeirantes – Paraná – Brasil; horário 07:30 – 12:00, 13:30 – 17:00 horas, de segunda a sexta feira. Os interessados poderão procurar o servidor Vinícius Rodrigues Silva, na Direção do Campus.

**9.2** Tendo em vista a faculdade da realização da visita, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto da presente Licitação, tampouco poderão o fazer em favor de eventuais pretensões de decréscimos de preços relativos à mencionada execução.

## **10. DA OBTENÇÃO DO EDITAL**

**10.1** Este edital e seus anexos serão disponibilizados aos interessados no Setor de Protocolo da Reitoria, podendo também ser obtido por meio dos sites <https://pncp.gov.br/>, [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br) e [www.licitacao.uenp.edu.br](http://www.licitacao.uenp.edu.br)

**10.2** As modificações, retificações ou adequações realizadas no edital também serão divulgadas e disponibilizadas aos interessados nos mesmos endereços eletrônicos, bem como divulgadas na Imprensa Oficial, ficando sob responsabilidade dos



interessados acompanhar as eventuais publicações suplementares realizadas pela UENP e solicitar seus envios, se necessário.

## **11. DOS ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS OU IMPUGNAÇÕES**

**11.1** Até três dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o edital deste pregão.

**11.2** Os pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações deverão ser formulados por escrito, encaminhados através do email [licitacao@uenp.edu.br](mailto:licitacao@uenp.edu.br)

**11.2.1** Os pedidos serão analisados e decididos pelo Pregoeiro no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**11.3** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações, apresentados após o prazo estabelecido, levando-se à presunção de total e irrestrito aceite aos termos e condições fixados no edital e seus anexos.

**11.4** Fica a critério do Pregoeiro, exclusivamente, conhecer os pedidos encaminhados de forma diversa à estabelecida no item anterior.

## **12. DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA LICITANTE**

**12.1** - As empresas licitantes poderão credenciar um representante para participar desta licitação, formular lances, impugnar atos ou interpor recursos, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

**a) Tratando-se de representante legal** - estatuto social, contrato social ou última alteração consolidada ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura (cópias autenticadas ou cópias simples com apresentação de originais para conferência);

**b) Tratando-se de procurador:**

**I) instrumento de procuração público ou particular (este com firma reconhecida) ou carta de credenciamento (com firma reconhecida)** – na procuração ou carta de credenciamento deve constar poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, mais o

**II) correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a",** que comprove os poderes do mandante para a outorga (cópias autenticadas ou cópias simples com apresentação de originais para conferência).



**12.2** Os documentos de que trata o item anterior **deverão ser entregues diretamente ao Pregoeiro**, ou, opcionalmente, enviados num envelope específico, devidamente identificado.

**12.3** As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão entregar também a declaração de que trata a cláusula 2.8.2 deste Edital, no momento do credenciamento.

**12.4** Os representantes credenciados nesta licitação deverão se identificar exibindo documentos oficiais que contenham suas fotos.

**12.4.1** Será admitido apenas 01 (um) representante credenciado para cada empresa licitante.

**12.5** Os documentos necessários ao credenciamento dos representantes poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou Membros da Equipe de Apoio.

**12.6** A ausência de representante credenciado na sessão pública de abertura e julgamento não invalida ou exclui a proposta da licitação, porém, leva à presunção de que o valor consignado na oferta escrita é definitivo e que a empresa não tem interesse em formular lances.

### **13. DA HABILITAÇÃO PRELIMINAR – DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA**

**13.1** Para habilitação preliminar nesta licitação, em conformidade com o inciso I, art. 63, Lei nº 14.133/2021, concomitantemente ou concluída a fase de credenciamento, os licitantes deverão apresentar **DECLARAÇÃO** dando ciência de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital, conforme modelo do Anexo 03.

**13.1.2** A declaração **deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro, no início da sessão.**

**13.1.2.1** Caso o interessado não envie representante para participar desta licitação, o licitante poderá enviar a declaração através de terceiros ou em envelope específico, devidamente identificado quanto ao seu conteúdo, sob pena de exclusão.

**13.1.3** A não apresentação desta declaração implicará a **EXCLUSÃO** imediata do interessado nesta licitação.

**13.1.3.1** Caso a empresa possua representante credenciado na sessão, visando a ampla participação e atendendo ao princípio do formalismo moderado, o representante poderá preencher, de próprio punho, a Declaração de Conhecimento do Edital.

**13.4** A habilitação definitiva se dará mediante a análise e aprovação da documentação apresentada pelo interessado no **Envelope 02**.

**13.5** Se o licitante apresentar a declaração de que tem pleno conhecimento e atende às exigências de habilitação previstas neste edital e, ao final, ficar demonstrado que



ele não reúne os requisitos de habilitação necessários à sua contratação, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, poderá ser lhe aplicada a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UENP, nos termos do art. 196, IV, Decreto nº 10.086/2022.

## **14. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO**

### **14.1 DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE 01**

**14.1.1** As propostas de preços devem estar datadas e devidamente **assinadas** pelos respectivos representantes legais ou por quem tenha poderes para tanto, redigidas em português, de forma clara, concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que possam prejudicar suas avaliações e autenticidades, e devem conter a indicação do número deste pregão.

**14.1.1.1** A apresentação de proposta sem assinatura não a invalidará caso o representante da empresa estiver presente e comprovar que possui poderes para assiná-la, no ato de sua abertura, durante a respectiva sessão pública.

**14.1.1.2** As propostas devem ser elaboradas observando-se as especificações técnicas mínimas estabelecidas no Edital e seus Anexos, com a indicação do valor mensal ofertado pela a concessão.

**14.1.1.3** Prazo de validade das propostas: O prazo de validade das propostas é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data prevista de abertura da licitação, considerando-se aceito em caso de omissão.

**14.2** A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando o licitante às sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

**14.3** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado pela contratada a outra empresa.

## **15. MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**15.1** As microempresas ou empresas de pequeno porte que pretendam usufruir os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão enviar, obrigatoriamente, declaração de que se enquadram nesta categoria jurídica empresarial, conforme modelo do Anexo 05.

**15.2** A declaração deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro no momento do credenciamento.

**15.3** A não apresentação da declaração de que trata o Anexo 05 leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 ou não se enquadram nesta categoria jurídica.



**15.4** A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 337 - F do Código Penal e, ainda, implicará na aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

## **16. DO PAGAMENTO**

**16.1** A Cessionária efetuará, mensalmente, o recolhimento do valor correspondente ao encargo até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do uso.

**16.1.1** O depósito deverá ser feito na Conta Corrente do Campus de Bandeirantes: Ag. 0429-4, C/C 14.730-3, Banco do Brasil.

## **17. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 02**

**17.1** As proponentes deverão apresentar a documentação abaixo relacionada, sendo que a apresentação poderá ser feita no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial. Serão aceitas somente cópias legíveis. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas.

- a.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive a última alteração contratual, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição dos seus administradores – os documentos podem ser substituídos por certidão simplificada da Junta Comercial, desde que constem os nomes dos representantes legais da proponente e o ramo de atividade, com data de expedição não superior a 06 (seis) meses
- b. Declaração Conjunta** emitida pelo proponente, conforme modelo do Anexo 04
- c. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).**
- d. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual:** mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal,** mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, ou outra equivalente, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da empresa proponente;
- g. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF).**



**h. Certidão do Distribuidor** probatória de inexistência de processos de falência e concordata, ou recuperação judicial e extrajudicial. Não constando o prazo de validade, será aceita somente a certidão expedida até 90 (noventa) dias antes da abertura das propostas.

**i. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).**

**17.2** Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou Membros da Equipe de Apoio, sendo que, neste último caso, a autenticação poderá ser feita durante a sessão, desde que o proponente tenha enviado a cópia no envelope-documentação e apresente o original no momento da análise de seus documentos, exceto nos casos dos documentos emitidos via internet que poderão ser encaminhadas as vias impressas ou mesmo uma fotocópia, não sendo necessário qualquer tipo de autenticação.

**Obs:** No caso de documentos emitidos via internet ou fotocópia desses, não necessitarão de autenticação, mas estarão condicionados à verificação da autenticidade no sítio do órgão responsável.

**17.3** As microempresas ou empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **ficam obrigadas a apresentar toda documentação exigida no edital**, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**17.3.1** Havendo alguma restrição nos documentos apresentados para comprovação da regularidade fiscal, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor e os demais subsequentes classificados do certame, prorrogáveis por igual período, a critério exclusivo da UENP.

**17.3.2** A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará a decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a UENP e declaração de inidoneidade), sendo facultada à UENP, ainda, indicar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, como vencedores do certame ou revogar a licitação.

## **18. DA SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, DOS LANCES E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

**18.1** No dia, hora e local indicados neste Edital, será realizada a sessão pública do pregão para julgamento das propostas, dos lances e dos documentos de habilitação.

**18.2** Iniciada a Sessão Pública do Pregão, nenhuma empresa poderá desistir da proposta apresentada.

**18.3** O Pregoeiro receberá e examinará as credenciais e procederá ao credenciamento dos interessados, bem como receberá as declarações das empresas licitantes de que têm conhecimento e atendem às exigências de



habilitação previstas no edital (Anexo 03) e as declarações de microempresas ou empresas de pequeno porte (Anexo 05).

**18.4** Na sequência, o Pregoeiro informará aos presentes acerca das empresas que estão participando deste certame, bem como, eventualmente, daquelas excluídas por inobservância de algum dos requisitos estabelecidos no edital.

**18.5** Todos os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

**18.6** Abertos os envelopes contendo as propostas, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram as propostas apresentadas pelos licitantes, passando-se aos licitantes presentes, igualmente, rubricar os documentos neles contidos.

**18.7** Na sequência, o Pregoeiro e Equipe de Apoio verificarão a conformidade das propostas com os requisitos/especificações estabelecidos no edital, desclassificando as propostas tecnicamente incompatíveis.

**18.8** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos incorrigíveis capazes de dificultar o julgamento.

**18.9** As propostas, na sequência, serão classificadas pela ordem crescente de preço, aplicando-se os seguintes critérios:

- a. Serão classificados pelo Pregoeiro, para a etapa de lances, o licitante que apresentar proposta com maior preço e os demais que apresentarem propostas com preços até 10% (dez por cento) inferior a melhor proposta.
- b. Caso não sejam verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas naquelas condições, serão classificadas as 03 (três) melhores propostas, independentemente do percentual de diferença entre elas.
- c. No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas escritas, apenas para fins de ordenação dos lances, o Pregoeiro realizará sorteio entre elas.
- d. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

**18.10** Em seguida, será dado início à etapa de lances verbais pelos proponentes que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e crescentes (Pregão Negativo).

**18.11** O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

**18.12** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço oferecido pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.



**18.13** Concluída a etapa de lances verbais, o Pregoeiro avaliará a aceitabilidade das propostas classificadas e, sendo aceitáveis, procederá à análise de suas documentações constantes dos respectivos Envelopes 02.

**18.14** Se não houver lances e a empresa que oferecer a maior proposta vier a ser desclassificada ou inabilitada, o Pregoeiro restabelecerá a etapa competitiva de lances entre os demais licitantes para, apuração do vencedor obedecendo-se aos critérios estabelecidos nos itens 18.9, inclusive, com a inclusão de outros licitantes, se for o caso, até a apuração de propostas que atendam ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame, na ocasião da efetiva aquisição.

**18.15** Encerrada a fase de lances e constatada a regularidade da documentação de habilitação, os preços das empresas classificadas serão registrados em ata, em ordem decrescente, a qual ficará disponível na internet e o respectivo edital com o resultado publicado na Imprensa Oficial.

**18.16** Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com o praticado no mercado, esta poderá ser aceita, situação em que o Pregoeiro poderá negociar com o proponente objetivando a obtenção de preço melhor.

**18.17 A Sessão pública será gravada em áudio e vídeo.**

## **19. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**19.1** Para julgamento e classificação das propostas, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de **MAIOR LANCE OU OFERTA**, respeitado o valor mínimo fixado no Termo de Referência.

**19.1.1** Será adotado o Modo de Disputa Aberto.

**19.2** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme prevê a Lei Complementar nº 123, de 14.12.06.

**19.3** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas (lances) apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores à proposta mais bem classificada depois de encerrada a etapa de lances verbais.

**4.5.4** Para efeito do disposto neste item, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de até 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que se o fizer será adjudicado em seu favor o objeto licitado;



- b. Não ocorrendo a classificação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem colocada, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na mesma situação jurídica, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito e no mesmo prazo;
- c. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 19.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**19.5** Na hipótese de não classificação nos termos previstos no item anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**19.6** O disposto no item 19.2 somente se aplicará quando a melhor oferta final não tiver sido apresentada por uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

**19.7** Somente serão reconhecidas como microempresas ou empresas de pequeno porte aquelas que apresentarem declaração nos termos do Anexo 05.

## **20. DA HOMOLOGAÇÃO**

**20.1** Constatado o atendimento de todas as exigências fixadas no edital, tanto no tocante à proposta quanto à documentação de habilitação, o licitante que ofertar o menor preço será declarado vencedor, pelo Agente de Contratação.

**20.2** Depois de resolvidos os recursos eventualmente formulados ou, em caso de sua inexistência, os autos serão encaminhados à autoridade competente, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação. para homologação do resultado do certame, podendo, ainda, revogar a licitação por interesse público ou anulá-la se constatada alguma irregularidade.

**20.3** Homologada a licitação, a UENP – Reitoria convocará o adjudicatário, que deverá assinar o termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**20.4** A UENP – Reitoria, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital ou não apresentar situação regular de habilitação, convocará as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

**20.4.1** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do



item 20.3, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

**20.5** Ocorrendo à hipótese indicada na cláusula 20.4 deste Edital, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida pela proponente vencedora e adjudicatária, com as sujeições às penalidades legais expressa na Lei Federal 14.133/2021, e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

**20.6** A assinatura do Contrato, fica condicionada ao credenciamento da empresa vencedora da licitação, no GMS/CFPR - Cadastro Unificado de Fornecedor do Estado do Paraná, instituído pelo Decreto Estadual nº 9762, de 19/12/2013. O cadastro poderá ser realizado no endereço: [www.administracao.pr.gov.br/Compras](http://www.administracao.pr.gov.br/Compras)

**20.7** Os preços contratados poderão ser revisados/alterados, durante a vigência do contrato, em caso de oscilação no custo comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, a fim de se preservar o equilíbrio econômico-financeiro, conforme art. 177 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

## **21. DOS RECURSOS**

**21.1** Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar de forma imediata a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões, se quiserem, em igual número de dias, que começarão a correr ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**21.2** Os recursos ou contrarrazões deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Reitoria da UENP, sito à Avenida Getúlio Vargas, 850, Jacarezinho - PR, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h.

**21.3** Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o Pregoeiro examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, ao Reitor para decisão.

**21.4** O exame, instrução e o encaminhamento dos recursos ao Reitor serão realizados pelo Pregoeiro, no prazo de 03 (três) dias úteis.

**21.5** O julgamento do recurso será realizado no prazo de 03 (três) dias úteis, contados de seu recebimento pelo Reitor.

**21.6** O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**21.7** O Pregoeiro poderá indeferir o pedido de prazo para apresentação do recurso se os fundamentos forem visivelmente inconsistentes ou meramente protelatórios.



**21.8** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante acerca de sua intenção em interpor recurso importará na decadência deste direito e na adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

## **22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**22.1** O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

**22.2** Para aplicação das sanções administrativas, a UENP levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

**22.3** A sanção administrativa de ADVERTÊNCIA será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de contratação (art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022).

**22.4** A sanção administrativa de MULTA será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observando-se os seguintes limites:

**a)** multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

**b)** multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

**c)** multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

**22.4.1** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

**22.4.1.1** A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

**22.4.2** Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.



**22.4.3** A aplicação da multa não impede que a UENP cancele a aquisição e aplique as demais sanções previstas na legislação estadual pertinente.

**22.4.4** As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa inadimplente da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**22.4.5** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

**22.4.6** Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

**22.4.7** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

## **23. DOS ANEXOS DO EDITAL**

**23.1** Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo 01 – Termo de Referência.

Anexo 02 – Modelo de Proposta de Preços.

Anexo 03 – Modelo de Declaração de Conhecimento do Edital.

Anexo 04 – Modelo de Declaração Conjunta.

Anexo 05 – Modelo de Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte.

Anexo 06 – Minuta de contrato.

**23.1.1** É facultada a apresentação dos Anexos em modelos próprios do proponente, desde que não descaracterizem suas finalidades.

## **24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**24.1** Esta licitação poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório.

**24.2** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar pequenas divergências, omissões ou irregularidades formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.



**24.3** As normas disciplinadoras deste pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**24.4** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo que falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante, ou, caso tenha sido contratada, no cancelamento dos preços registrados, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**24.5** Será lavrada ata dos trabalhos desenvolvidos em ato público de abertura dos envelopes, que será assinada pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e representantes credenciados presentes.

**24.6** É facultado ao licitante formular protestos consignando em ata dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.

**24.7** O Pregoeiro, na forma do disposto no art. 64, da Lei n.º 14.133/2021, se reserva o direito de suspender a sessão pública desta licitação para promover qualquer diligência que entender necessária para esclarecer ou complementar a instrução do processo, não sendo permitida, após a entrega dos documentos e propostas, a substituição ou apresentação de documentos.

**24.8** Havendo divergência, omissão ou conflito entre as condições estabelecidas neste certame licitatório e a Lei nº 14.133/2023, esta sempre prevalecerá.

**24.9** Poderá o licitante vencedor ser excluído do certame, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a UENP tiver conhecimento de qualquer fato que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

**24.10** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração da proposta ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

**24.11** O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação é o da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, com renúncia prévia e expressa a qualquer outro.

Jacarezinho, 01 de setembro de 2026.

---

Eduardo Rodrigues Andrade  
Pregoeiro



**ANEXO 01**  
**Pregão Presencial nº 01/2026**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

- 1.1. Concessão de uso remunerado de espaço físico para exploração de cantina/lanchonete na UENP – campus Luiz Meneghel – Bandeirantes/Pr.

**2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. A disponibilidade de ambiente próprio para cantina/lanchonete dentro das dependências da Universidade no Campus Luiz Meneghel de Bandeirantes, mostra-se viável e estratégica, considerando aspectos acadêmicos, institucionais, econômicos e de bem-estar da comunidade universitária.
- 2.2. Do ponto de vista funcional e logístico, a cantina atende a uma demanda real de alunos, docentes e servidores técnicos-administrativos que permanecem longos períodos no campus, muitas vezes em turnos contínuos. A ausência de um espaço adequado para alimentação obriga o deslocamento para fora da universidade, resultando em perda de tempo, atrasos em atividades acadêmicas e administrativas e redução da produtividade.
- 2.3. Sob o aspecto acadêmico, a permanência dos estudantes no campus favorece a participação em aulas, atividades de extensão, pesquisa, monitorias e eventos institucionais. No âmbito do bem-estar e da saúde, a oferta de refeições e lanches dentro da universidade possibilita maior controle sobre a qualidade nutricional dos alimentos, incentiva hábitos alimentares mais saudáveis e contribui para a qualidade de vida da comunidade universitária.
- 2.4. Do ponto de vista econômico e institucional, a concessão de uso remunerado de espaço físico para exploração de cantina/lanchonete não gera custos diretos à universidade, revelando-se uma iniciativa viável, necessária e alinhada às boas práticas de gestão universitária, contribuindo para a eficiência institucional e para a qualidade da experiência acadêmica.
- 2.5. É importante ressaltar que está em fase de construção a estrutura que abrigará o Restaurante Universitário no campus Luiz Meneghel, com área de 297,56 m². A estimativa de implantação do restaurante universitário é para 2027. Destaca-se ainda que o objeto desta contratação não inclui a cessão do Restaurante Universitário.

**3. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**3.1. DO ESPAÇO A CONCEDER**

Conforme item 7.2

**3.2. DO FUNCIONAMENTO**

Conforme item 7.3

**3.3. DA INFRAESTRUTURA**



- a) É de responsabilidade única e exclusiva da cessionária prover os móveis, equipamentos, máquinas, vasilhames e utensílios necessários para a prestação dos serviços, em quantidade suficiente para proporcionar um bom atendimento.
- b) A cessionária deverá fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos de plástico no interior, para toda a área do estabelecimento e de acordo com as normas vigentes de coleta seletiva, ou conforme determinado pela direção do campus Luiz Meneghel da UENP.

#### 3.4. DO CARDÁPIO MÍNIMO EXIGIDO DIARIAMENTE

Conforme item 7.5

#### 3.5. DA MANUTENÇÃO E DOS REPAROS

- a) Toda manutenção/reparo será de responsabilidade da cessionária, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos, sendo que a manutenção abrange os seguintes itens: a) água/ esgoto, b) energia (eletrodutos e conexões, lâmpadas, disjuntores, reatores, interruptores). c) GLP (válvulas, conexões, etc.).
- b) As manutenções mencionadas, se decorrentes de tempo de uso ou de fatores externos, alheios ao uso incorreto, deverão ser avaliados pela Universidade promovido pela Cedente.

#### 3.6. DOS EMPREGADOS

- a) Deverão ser mantidos, nos locais de trabalho, somente empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício da atividade, e que gozem de boa saúde física e mental.
- b) O pessoal necessário à execução do serviço objeto da presente Concessão será de exclusiva responsabilidade da cessionária, observando a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.
- c) A cessionária deverá manter um número mínimo de empregados necessários ao atendimento satisfatório da demanda de cada turno de aula da instituição. Caso seja necessário, tal número será estabelecido pela fiscalização de contrato da UENP.
- d) Os empregados deverão usar uniforme apropriado, em perfeitas condições de higiene, predominantemente na cor branca, gorros/bonés, sapatos/ tênis e demais que se fizerem necessários. Não empregar sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantêm vínculo empregatício com a UENP.

#### 3.7. DA LIMPEZA E DO CONTROLE DE PRAGAS E ROEDORES

- a) A limpeza total da cantina (cozinha, área de atendimento - interna e externa e equipamentos) deverá ser diária, sob a responsabilidade da cessionária.
- b) O material de limpeza e a retirada do lixo interno são de responsabilidade da cessionária.
- c) A cessionária deverá manter um programa periódico de desinsetização e desratização, com frequência necessária para manter a higiene local, ou sempre que solicitado pela direção do campus da UENP onde será concedido o espaço.
- d) As empresas responsáveis pelo serviço de desinsetização e desratização deverão apresentar alvará de funcionamento expedido pelo centro de Vigilância Sanitária e comprovar o registro em um dos Conselhos Regionais: CREA, CRB, CRMV, CRF, CRQ, etc.



- e) As empresas deverão apresentar informações seguras sobre inseticidas utilizados, especialmente quanto à toxicidade e ao tempo de ausência do local. Os responsáveis pela aplicação destes inseticidas deverão usar uniformes e outros equipamentos de acordo com a legislação em vigor.
- f) A cessionária ficará responsável pela preparação do local a ser dedetizado e desratizado providenciando retirada de alimentos, utensílios etc.

### 3.8. DA JUSTIFICATIVA COM FUNDAMENTO NA DEMANDA PELO SERVIÇO

Justifica-se a demanda pela necessidade de fornecimento de alimentação à comunidade acadêmica, tendo em vista o quadro geral da população do Campus, conforme: Período diurno: Aprox. 900 pessoas; Período vespertino: Aprox. 900 pessoas; Período noturno: Aprox. 200 pessoas.

### 3.9. DO MÉTODO DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO SERVIÇO EXECUTADO

A avaliação da qualidade, bem como o aceite do serviço executado serão realizados de acordo com a verificação do cumprimento das atribuições constantes no presente termo, por fiscal de contrato, designado pela Cedente, preferencialmente servidor da entidade, que terá livre acesso aos locais de trabalho de Concessão do contratado.

### 3.10. DA VISTORIA PRÉVIA

A concorrente poderá realizar vistoria prévia e inspecionar o local objeto da Concessão de uso de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta. A vistoria deve ser realizada no seguinte local: No campus Luiz Meneghel da UENP BR 369, KM 54, vila Maria, CEP: 86.360-000, Bandeirantes – Paraná – Brasil; HORÁRIO - 07:30 – 12:00, 13:30 – 17:00 horas, de segunda a sexta feira. Os interessados poderão procurar o servidor Vinícius Rodrigues Silva, na direção do campus, para visita ao local, objeto da presente concessão.

### 3.11. DO PAGAMENTO

- a) O valor mínimo mensal a ser pago a Universidade Estadual do Norte do Paraná - Campus Luiz Meneghel deverá ser de **R\$ 1,969,78 (Um mil novecentos e sessenta e nove reais e setenta e oito centavos)**. A estimativa de valor para Locação, foi baseada na média dos valores praticados em banco de preços, em contratos mais recentes de cessão nos campi Luiz Meneghel e Cornélio Procópio da UENP, analisadas as particularidades e similaridades.
- b) Durante as férias escolares da cedente, ou na ocorrência de fatos que obstaculizem o funcionamento normal das suas atividades, o valor do recolhimento (mensalidade) corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado durante o período letivo.
- c) O valor de uso da área de concessão será reajustado anualmente, com base na variação do IGP-M apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.
- d) O pagamento será mensal, sendo o valor conforme estipulado na proposta de preços apresentada pela concorrente no certame licitatório, efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao do período de competência do encargo.
- e) Se o pagamento não for recolhido no seu vencimento serão cobrados acréscimos legais, podendo se for o caso ser aplicada penalidade, ou sejam multa de 2%, e juros de 1% ao mês.
- f) No valor da concessão mensal estão incluídas despesas com água e energia elétrica.
- g) Fica a cargo da CESSIONÁRIA todas as outras despesas que porventura incidam ou venham incidir sobre o funcionamento da Cantina/lanchonete.



### 3.12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO

O presente Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses.

### 3.13. DA AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO

Por ocasião da assinatura do Termo de Concessão de Uso, a UENP emitirá Autorização de Uso, permitindo o início da execução do serviço.

### 3.14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO

a) O acompanhamento e fiscalização da execução do Termo De Concessão de Uso consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Termo, devendo ser exercido por servidor da Universidade Estadual do Norte do Paraná do Campus onde houver a concessão, especialmente designado, o qual caberá:

- I. A realização de pesquisa de satisfação, sempre que for necessário;
  - II. Receber e examinar as críticas, sugestões e reclamações dos usuários;
  - III. Encaminhar a Gestão de Contratos o documento que relacione as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas a CESSIONÁRIA;
  - IV. Exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados no Edital;
  - V. Relatar as ocorrências que exijam a comunicação às autoridades de fiscalização sanitária;
  - VI. Anotar todas as queixas para serem examinadas;
  - VII. Verificar a quantidade e a qualificação dos funcionários da CESSIONÁRIA;
  - VIII. Propor, quando julgar necessário, vistoria a ser realizada pela saúde pública;
  - IX. Exigir os comprovantes de recolhimento de FGTS, INSS e GRU emitidas;
  - X. Fiscalizar o acondicionamento de lixo e outros resíduos;
  - XI. Exigir o cumprimento de cláusulas contratuais.
- b) A cedente poderá recusar os serviços quando entender que os mesmos não sejam os especificados, ou quando entender que o serviço esteja irregular.
- c) A fiscalização se reserva o direito de recusar os serviços executados que não atenderem às especificações estabelecidas neste Projeto e seu respectivo Edital.
- d) A cessionária fica obrigada a executar os serviços referentes ao objeto licitado relacionado neste Termo e Edital, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização.
- e) A Contratada deverá se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causados à Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, em decorrência dos serviços executados, incluindo-se também os danos causados a terceiros, a que título for.

### 3.15. DO CRITÉRIO DE DISPUTA

Será adotado o critério de lances e considerado o vencedor da disputa aquele que oferecer o maior lance ou oferta, considerando o valor mínimo estipulado no presente termo.

### 3.16. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO



- a) Requisitos de qualificação: Em razão da demanda, da especialidade da supracitada atividade comercial e, sobretudo, da necessidade de contratação de mão de obra, em que a cessionária deverá observar o cumprimento dos encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, faz-se necessário que a licitante apresente atestado de capacidade técnica, a fim de comprovar especialidade no ramo.
- b) Requisito temporal: O prazo de vigência da cessão de Uso será de 60 (sessenta) meses.
- c) Requisito da disponibilidade de horário: Tendo em vista que as atividades do campus Luiz Meneghel ocorrem nos períodos matutino, vespertino e noturno, o horário de funcionamento da cantina/lanchonete será de 07h30min às 22h00, de segunda à sexta-feira, devendo a cessionária manter pontualidade no cumprimento do horário estipulado. O horário poderá ser alterado em caso de necessidade, após acordo entre a fiscalização de Contrato da UENP – Campus Luiz Meneghel de Bandeirantes. Poderá haver funcionamento aos sábados, domingos e feriados, em caso de cursos e eventos de interesse do cedente, devendo a direção da UENP – Campus Luiz Meneghel de Bandeirantes comunicar à Cessionária com antecedência mínima de 03 (três) dias.

#### 4. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CESSIONÁRIA

- 4.1. Manter, durante a execução do Termo de Concessão de Uso, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas na licitação e nas legislações municipal, estadual e federal.
- 4.2. Fornecer os lanches e demais gêneros de acordo com o estabelecido no presente termo, seguindo rigorosamente as normas de higiene.
- 4.3. Responsabilizar-se pelas despesas da execução do objeto.
- 4.4. Manter limpo e conservado todos os espaços internos e externos de uso da cessionária, inclusive as lixeiras, zelar pela conservação dos bens móveis lotados no ambiente da cantina e os que vierem a fazer parte.

#### 5. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CEDENTE

- 5.1. Aprovar a relação de produtos a serem comercializados;
- 5.2. Efetuar a fiscalização de uso do imóvel, objeto da cessão de uso e exigir o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas neste instrumento, através do fiscal de contrato;
- 5.3. Assinar, finda a cessão de uso, termo declarando que recebeu o imóvel limpo, desimpedido, isentando, assim, a Cessionária de quaisquer débitos ou obrigações.

#### 6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2001, a Contratada que:
  - 6.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 6.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;



- 6.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 6.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 6.1.5. cometer fraude fiscal;
- 6.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - 6.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - 6.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
  - 6.2.3. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - 6.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
  - 6.2.5. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado do Paraná pelo prazo de até cinco anos;
  - 6.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 6.3. As sanções previstas no subitem anterior poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 6.4. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei de Licitações, as empresas ou profissionais que:
  - 6.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 6.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 6.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 6.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na legislação aplicável.
- 6.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Universidade, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.
- 6.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (CINCO) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 6.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Universidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



- 6.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 6.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 6.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 6.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

## 7. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

### 7.1. OBJETO

Concessão de uso remunerado de espaço físico para exploração de cantina/lanchonete pela UENP – Campus Luiz Meneghel.

### 7.2. DO ESPAÇO A CONCEDER

A cessionária que explorará os serviços de cantina/lanchonete deverá se instalar no Campus Luiz Meneghel em Bandeirantes no espaço atual da cantina com metragem da área – 280 m², composto por 01 cozinha, 01 despensa, 02 banheiros (masculino e feminino), espaço para atendimento ao público e pátio coberto e fechado, climatizado.

### 7.3. DO FUNCIONAMENTO

- a) A frequência da cantina é franqueada à comunidade acadêmica.
- b) O horário de funcionamento da cantina será das 07h30min às 22h00, de segunda a sexta-feira, devendo a cessionária manter pontualidade no cumprimento do horário estipulado. O horário poderá ser alterado em caso de necessidade, após acordo entre a fiscalização de Contrato da UENP – Campus Luiz Meneghel de Bandeirantes.
- c) Poderá haver funcionamento aos sábados, domingos e feriados, em caso de cursos e eventos de interesse do cedente, devendo a direção da UENP – Campus Luiz Meneghel de Bandeirantes comunicar à Cessionária com antecedência mínima de 03 (três) dias.
- d) Qualquer alteração do horário de funcionamento, ampliação ou diversificação considerável no cardápio só poderá ocorrer mediante prévia autorização da direção da UENP – Campus Luiz Meneghel de Bandeirantes, e, conforme o caso, sendo que a cessionária, sempre que necessário ou exigido, deverá demonstrar o dimensionamento físico necessário para supostas ampliações, bem como o programa dos investimentos propostos. Qualquer alteração ou ampliação que implique em obras ou modificações do Espaço Físico, objeto da Concessão,



poderá ser executada após a aprovação do fiscal de contrato da UENP – Campus Luiz Meneghel de Bandeirantes.

- e) Fica a critério da cessionária a alocação de número de funcionários para funcionamento adequado do serviço.
- f) A cessionária deverá seguir as normas sindicais, federais, estaduais e municipais, higiênico-sanitárias e os procedimentos técnicos adequados à aquisição, estocagem, pré-preparo, acondicionamento a fim de garantir as qualidades higiênico sanitária, nutritiva e sensorial das refeições.
- g) Somente poderão ser comercializados alimentos e bebidas de valor nutricional comprovado. Não sendo permitida a venda de cigarros e bebidas alcoólicas.
- h) Não será permitida colocação de propagandas comerciais por parte da cessionária nas paredes ou na área de consumo. A cessionária poderá fixar cartazes no ambiente da cantina, desde que autorizado pela cedente e nos locais que essa determinar.
- i) A cessionária deverá manter um estoque de produtos adequado ao bom atendimento da demanda.

#### 7.4. DOS PREÇOS A SEREM PRATICADOS

- a) Os preços por item do cardápio mínimo exigido, bem como dos itens ofertados e propostos não poderão ser superiores aos praticados no mercado LOCAL.
- b) A tabela de preços praticados deverá ser exposta para os usuários, sendo ela aprovada pela direção da UENP – Campus Luiz Meneghel, se necessário, podendo a Diretoria solicitar a redução dos preços, a qualquer época, se verificada incompatibilidade com os praticados no mercado regional.
- c) Atendimentos especiais de lanches deverão ter seus preços e condições de fornecimento, previamente solicitados e negociados entre a UENP – Campus Luiz Meneghel e a cessionária.
- d) A cessionária não poderá onerar os preços dos alimentos quando estes forem solicitados quentes ou adoçados.

#### 7.5. DO CARDÁPIO MÍNIMO EXIGIDO DIARIAMENTE

7.5.1 SALGADOS: Serão exigidos no mínimo dois tipos de salgados fritos, dois tipos de salgados assados e sanduíche natural. Deve haver opção para atendimento de público vegetariano.

7.5.2 REFEIÇÕES: Deverá ser servido diariamente almoço, de segunda a sexta-feira, com opções de prato feito, self-service por quilo e buffet livre. O cardápio também deverá atender ao público vegetariano e deverá ser elaborado por nutricionista.

7.5.3 BEBIDAS: Sucos/Leite, Sucos/Água estes com frutas naturais ou polpa de fruta, água de coco, Vitaminas diversas, Café c/ Leite, Cappuccino, bebidas lácteas, Café, Chocolate, Água Mineral e Refrigerantes.

7.5.4 DIVERSOS: Bombons, sorvetes, barras de cereais, biscoitos (preferencialmente confeccionados com farinha integral ou aveia) e chocolates diversos.

#### 7.5.5 OBSERVAÇÕES:

- a) Todos os gêneros, condimentos ou quaisquer componentes utilizados na elaboração dos alimentos, bem como de seus acompanhamentos, deverão ser de primeira qualidade e apresentarem-se em perfeitas condições de preservação, garantindo a não deterioração ou



contaminação até a sua utilização, e deverão ter seus recebimentos programados dentro do expediente administrativo da Cedente, podendo a Fiscalização acompanhar quando julgar conveniente, não podendo ser aceitos alimentos enlatados e/ou em conserva sem data de validade ou com a mesma vencida. Não será aceito o reaproveitamento de sobras limpas.

- b) O lanche natural também deverá ser composto de produtos frescos.
- c)- Deverão ser oferecidos salgados assados.
- d) As refeições/lanches deverão ser preparados diariamente.
- e) O fornecimento de lanches em embalagens descartáveis para transporte, com opção de talheres e guardanapos descartáveis quando necessário.
- f) Os preços de todos os produtos oferecidos pela CESSIONÁRIA deverão seguir o valor de mercado.
- g) Todos os alimentos deverão ser preparados sem o uso de: Banha animal; Gordura vegetal hidrogenada (trans); Óleo reutilizado; Temperos industrializados tipo caldo maggi, knorr, sazón e outros.

## 8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado pela contratada à outra empresa.

## 9. O RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1 Os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do processo são: Daniela de Freitas Guilhermino Trindade (Gestora) e Vinícius Rodrigues Silva (Fiscal), cujo telefone e endereço de e-mail são: (43) 3542-8007 - danielaf@uenp.edu.br e (43) 3542-8003 e vinicius@uenp.edu.br.
- 9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a lei.

Bandeirantes, 06 de abril de 2026

\_\_\_\_\_  
Daniela de Freitas Guilhermino Trindade  
Diretora de Planejamento - CLM



**ANEXO 02**  
**Pregão Presencial nº 01/2026**  
**Proposta de Preços**  
*(Modelo)*

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ FONE: (    ) \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

| Item | Produto                                                                                                       | Valor Mensal |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 1    | Concessão de uso remunerado de espaço físico para exploração de cantina/lanchonete no Campus de Bandeirantes. | R\$ .....    |

**Valor mensal da Concessão: R\$.....(.....)**

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Concordamos com todas as condições do Edital.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG/CPF:

Cargo:



**ANEXO 03**  
**Pregão Presencial nº 01/2026**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL**  
*(Modelo)*

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_ FONE: (    ) \_\_\_\_\_  
E-MAIL: \_\_\_\_\_

O representante legal da Empresa \_\_\_\_\_, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório aberto pelo EDITAL N° **01/2026**, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL, instaurado pela Universidade Estadual do Norte do Paraná, declara, para todos os fins de direitos, que tem pleno conhecimento e atende todas às exigências de habilitação previstas no respectivo edital de licitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG/CPF:

Cargo:



**ANEXO 04**  
**Pregão Presencial nº 01/2026**  
**DECLARAÇÃO CONJUNTA**  
(Modelo)

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ FONE: (    ) \_\_\_\_\_

E-MAIL \_\_\_\_\_

**1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

Que não estamos suspensos de participar de licitação e impedida de contratar com o Estado do Paraná, na forma do inc. III do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021 e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, na forma do inc. IV do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021;

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

a) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

b) Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES**

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

**3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL**



Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

#### 4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

#### 5. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao Pregoeiro, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, bem como ao Edital e anexos do Pregão Presencial nº 01/2026.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG/CPF:

Cargo:



**ANEXO 05**  
**Pregão Presencial nº 01/2026**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**  
*(Modelo)*

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_ FONE: (    ) \_\_\_\_\_  
E-MAIL: \_\_\_\_\_

Declaramos, sob as penas da lei, para fins de participação na licitação aberta pelo EDITAL Nº **01/2026**, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL, da Universidade Estadual do Norte do Paraná – Reitoria, que somos uma Microempresa (*ou Empresa de Pequeno Porte*), estando apta a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declaramos, ainda, que não nos enquadrados em nenhuma das hipóteses elencadas no artigo 3º, § 4º da referida Lei, inexistindo, portanto, qualquer restrição para o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG/CPF:

Cargo:



## ANEXO 06

### MINUTA DE CONTRATO

#### MINUTA DE CONTRATO nº 01/2026

**CEDENTE:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP, autarquia estadual de ensino superior, inscrita no CNPJ sob nº 08.885.100/0001-54, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 850, Centro, Jacarezinho/PR, CEP 86400-000, neste ato, representada por ###.

**CESSIONÁRIA:** ####, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº ####, com sede ####, neste ato representada por ####.

As partes têm entre si justo e acertado o presente Contrato, resultante da licitação na modalidade Pregão Presencial 01/2026 (GMS X01/2026), Processo nº 25.720.238-0, homologado em XX/01/2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 10.086/2022, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições especificadas a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** A presente licitação tem como objeto a concessão de uso remunerado de espaço físico para exploração de cantina/lanchonete no Campus de Bandeirantes.

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Pregão Presencial nº 01/2026, com seus anexos e a respectiva proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA CONCESSÃO

**2.1** O valor mensal da concessão será de R\$ ..... (.....).

**2.2** O valor anual máximo previsto será de R\$ ..... (.....).

**2.3** O valor total máximo previsto da Concessão (60 meses) será de R\$ ..... (.....)

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**3.1** O pagamento da remuneração mensal deverá ser feito pela cessionária, até o 5º dia útil do mês subsequente, na conta corrente do Campus de Bandeirantes, Ag. 0429-4, C/C 14.730-3, Banco do Brasil.

**3.2** Durante as férias escolares da cedente, ou na ocorrência de fatos que obstaculizem o funcionamento normal das suas atividades, o valor do recolhimento



(mensalidade) corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado durante o período letivo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA RECEITA**

**4.1** Os pagamentos recebidos pela UENP serão registrados no Código de Receita 1311011100. Fonte 501.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

**5.1** A empresa vencedora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço, para o início da prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**6.1** O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado – DIOE/PR, com fundamento no art. 110, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1** A cessionária deverá se instalar no Campus de Bandeirantes, observando-se o Termo de Referência (Anexo 01) que define as condições para a concessão.

**7.2** A licitante será responsável pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e/ou despesas que incidirem sobre o serviço, como também em qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda.

**7.3** A licitante deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente Edital com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento.

**7.4** Todo pessoal em serviço, deverá estar munido de equipamentos de segurança para o desempenho de suas tarefas, e, sempre que ocorrer falta de pessoal, a licitante deverá providenciar a sua imediata substituição.

**7.5** A licitante se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

**7.6** A licitante será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus funcionários, ainda que por omissão involuntária.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**



**8.1** Constituem direitos da CEDENTE receber o valor deste Contrato nas condições avençadas e da CESSIONÁRIA explorar atividade de restaurante/lanchonete/cantina no Campus de Cornélio Procópio na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da CEDENTE:

- I - Aprovar a relação de produtos a serem comercializados;
- II - Efetuar a fiscalização de uso do imóvel, objeto da cessão de uso e exigir o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas neste instrumento, através do fiscal de contrato;
- III - Dar à CESSIONÁRIA as condições necessárias para regular execução do Contrato.
- IV - Assinar, finda a cessão de uso, termo declarando que recebeu o imóvel limpo, desimpedido, isentando, assim, a Cessionária de quaisquer débitos ou obrigações;
- V - Dar à CESSIONÁRIA as condições necessárias para regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da CESSIONÁRIA:

- I – Realizar o serviço objeto do presente Edital na forma acordada e estabelecida.
- II – Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado ou na entrega a ser efetuada.
- III – O contratado deverá estar em dia com a Fazenda do Estado do Paraná, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com o Instituto de Seguridade Social, mantendo esta condição de regularidade durante toda a execução do contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato Administração Pública.
- IV – Informar e manter atualizados os números de telefone e endereço eletrônico, bem como o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração.
- V – Os contatos a que se faz referência neste item serão formalizados pelo licitante.
- VI – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VII – Fornecer os lanches e demais gêneros de acordo com o estabelecido no presente termo, seguindo rigorosamente as normas de higiene.
- VIII – Responsabilizar-se pelas despesas da execução do objeto.
- IX – Manter limpo e conservado todos os espaços internos e externos de uso da cessionária, inclusive as lixeiras, zelar pela conservação dos bens móveis lotados no ambiente da cantina e os que vierem a fazer parte.

## **CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1** O CONTRATADO se incorrer em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 193 ao 227 do



Decreto Estadual nº 10.086/2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

**9.2** Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas neste edital, são cabíveis as seguintes sanções administrativas:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar;

IV – Declaração de inidoneidade;

**9.3** Para aplicação das sanções administrativas, a CONTRATANTE considerará a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**9.4** A sanção administrativa de ADVERTÊNCIA será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de contratação, nos moldes do art. 195 do Decreto Estadual 10.086/2022:

I - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

**9.5** A sanção administrativa de MULTA será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observando-se os seguintes limites:

**9.5.1** A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195 do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196 do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197 do Decreto Estadual 10.086/2022.

**9.5.2** O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

**9.5.3** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pelo CONTRATANTE, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que o CONTRATANTE reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o CONTRATADO.

**9.5.4** A retenção de pagamento de outros contratos, pelo CONTRATANTE, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

**9.5.5** Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso



na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

**9.5.6** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e na Lei Estadual nº 20.656/2021, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.5.7** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013 e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

**9.5.8** As multas previstas neste Contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Estadual.

**9.6** A sanção administrativa de IMPEDIMENTO DE LICITAR impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme § 3º do art. 196 do Decreto Estadual 10.086/2022.

**9.7** A sanção administrativa de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 197 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo Sexto: A não regularização da documentação pertinente à comprovação de regularidade fiscal por parte das microempresas e empresas de pequeno porte no prazo estabelecido no Edital, implica em descumprimento de obrigação passível de aplicação das sanções administrativas, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO**

**10.1** A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 180, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, ensejará a extinção do presente contrato.

**10.2** Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.3** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**10.4** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2022, sem prejuízo das demais sanções previstas.

**10.5** Conforme disposto no art. 90, § 7º da Lei 14.133/2022 será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual.

**10.6** O CONTRATADO reconhece, desde já, todos os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**



**11.1** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na legislação abaixo e outras pertinentes ao objeto, ainda que não explicitadas:

- a) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- b) Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- d) Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
- e) Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- f) Código Civil Brasileiro e, ainda, pelos preceitos de direito público e pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos.

**11.2** Aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

**12.1** Os preços contratuais poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e com os art. 169 e 170 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022.

**12.1.1** O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado observada a periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento, conforme estabelece o parágrafo único do art. 169 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato.

**12.1.2** No caso da necessidade de reajuste do valor deste contrato, nos termos do art. 6º, inc. LVIII da Lei 14.133/21, será adotado como índice o IGP-M, apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

**12.1.3** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**12.1.3.1** Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

**12.1.4** Na ocorrência de pedido de repactuação de preços, o mesmo será respondido em até 30 (trinta) dias.

**12.1.5** Na ocorrência de pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o mesmo será respondido em até 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR E DO FISCAL

**13.1** A gestão deste instrumento contratual caberá ao(a) servidor(a) #####.

**13.2** Fica designado como fiscal do contrato o(a) servidor(a) #####.



## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LGPD**

**14.1** Quanto ao tratamento dos dados pessoais, as partes se comprometem a proteger os respectivos direitos fundamentais da liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, inclusive nos meios digitais. Com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), os referidos dados pessoais submetidos neste instrumento contratual, interesses legítimos, específicos, explícitos, no que couber, devem ser previamente informados ao titular, previstas nas hipóteses dos art. 7º, art. 11 e/ou art.14 da Lei 13.709/2018.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1** As questões decorrentes da execução deste instrumento, impossibilitadas de serem dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Jacarezinho/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, para todos os fins de direito.

Jacarezinho, XX de XXXXXX de 2026.

---

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP  
<Nome do representante>

---

<Nome da Empresa>  
<Nome do representante>

---

Daniela de Freitas G. Trindade  
GESTORA

---

Vinícius Rodrigues Silva  
FISCAL

---

Raphael Maceió Marques  
TESTEMUNHA

---

Bruno Mainardes da Rocha  
TESTEMUNHA